**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013750-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social

Requerido: Geisicler dos Santos Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE, devidamente qualificada nos autos ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA em face de GEISECLER DOS SANTOS SILVA, igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credor dos réus na importância de R\$ 6.434,16, referente ao contrato de prestação de serviços educacionais, firmado em 23.11.2016, para que Ana Clara Silva Alves de Freitas, filha da ré, frequentasse as aulas do 4º ano do ensino fundamental no ano de 2017.

Juntou documentos (fls. 38/42).

A ré citada (fls. 47) não ofereceu resposta (fls. 48).

É uma síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A procedência do pedido é de rigor.

Citada (fls.47) a ré deixou de apresentar contestação (fls. 48), operando-se os efeitos da revelia.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Frente a essa situação, duas consequências emergem da lei processual. A primeira, o julgamento antecipado da lide, em conformidade com o artigo 355, inciso II, do NCPC e a outra, que se presumem verdadeiros os fatos arguidos na petição inicial, nos moldes do artigo 344 do mesmo Código.

O inadimplemento é aspecto incontroverso na causa.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 6.434,16 com correção monetária pela tabela do TJSP, juros moratórios de 1%, incidentes a partir da data do cálculo elaborado, mais multa de 2% ao mês.

Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor atualizado da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 27 de abril de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA